



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 110/00 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS DO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**CONSIDERANDO** o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, a qual a partir de sua edição, passou a existir em nosso País um efetivo sistema de controle de gastos públicos;

**CONSIDERANDO** que o disposto no § 1º- do artigo 1º- da Lei Complementar N.º- 101, de 04 de Maio de 2.000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal ) diz taxativamente: "A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;"

**CONSIDERANDO** a necessidade de impor restrições ao custeio da máquina administrativa, contendo, tanto quanto possível, as despesas correntes que não se traduzam em melhoria das condições de vida da população Santarritapardense;

**CONSIDERANDO** a aproximação do final do exercício financeiro de 2.000 e simultaneamente o final do mandato administrativo do quadriênio 1997/2.000;

**CONSIDERANDO** que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos público, com a finalidade de criar condições para a retomada de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do município, no ano que se aproxima;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal promover medidas que visem a contenção de despesas, a fim de compatibilizá-las com o fluxo financeiro do Erário Municipal e realizar, regularmente, o pagamento do funcionalismo municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir o atendimento da comunidade em suas necessidades essenciais, no que diz respeito a saneamento, transporte, limpeza pública, calçamentos e serviços correlatos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se cumprir os compromissos com os fornecedores de materiais, equipamentos, obras e serviços devidamente atualizados;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de se observar o princípio constitucional da economicidade no serviço público;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica determinado a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, que promovam a redução das suas despesas, mediante as seguintes medidas:

- I - supressão de valores contratuais, nos limites admitidos no § 1º, do artigo 65, da Lei N.º 8666, de 21 de Junho de 1.993, sempre que as quantidades permitam e não imponham perda de qualidade dos serviços indispensáveis às atividades do órgão ou entidade;
- II - suspensão da execução do objeto, por prazo não superior a 120 ( cento e vinte ) dias, se o prazo do contrato puder ser dilatado, sem prejuízos incontornáveis para os serviços do órgão ou entidade;
- III - rescisão de contratos, com base no inciso I , artigo 79, combinado no inciso XII , do artigo 78 ambos da Lei N.º- 8666/93, para os serviços e fornecimentos que possam ser postergados;
- IV - renegociação de convênios, em vigor, que tenham dentre as suas condições o repasse de recursos financeiros, o fornecimento de mão de obra com o pagamento por prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- V - redução do consumo de combustíveis, na proporção obrigatória de até 25% ( vinte e cinco por cento ) em relação ao consumo do mês de Setembro de 2.000;
- VI - suspensão de qualquer aquisição de equipamentos ou materiais permanentes que utilizem parcelas de recursos do Erário Municipal para atender aos seus pagamentos;
- VII - suspensão da realização de eventos sociais ou técnicos programados, cujas despesas corram por conta de recursos do Erário Municipal, consideradas dentre estas o pagamento de passagens, hospedagens, utilização de veículos oficiais para transporte e pagamento de prestadores de serviços ou técnicos;
- VIII - afastamentos com pagamento de diárias a serviço somente quando o deslocamento for indispensável e intransferível, justificado na respectiva solicitação de Diárias e previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu Preposto;
- IX - suspensão das nomeações de servidores efetivos e admissões de servidores pela CLT, bem como contratação de Prestadores de Serviços, no regime da Lei de Licitação ( Lei N.º- 8666/93 ).
- X - adoção de medidas internas quanto a economicidade relacionadas ao consumo de materiais, energia elétrica, água, telefone, fotocópias e outros.
- § 1º- A adoção das medidas determinadas nos incisos deste artigo deverão ser concretizadas, no prazo de 10 ( dez ) dias.
- § 2º- Fica vedado o uso de veículo oficial para transporte de Dirigentes ou servidores com finalidades estranhas à administração pública municipal.
- § 3º- Os órgãos e entidades que utilizam combustíveis à conta de recursos do Erário Municipal deverão encaminhar à Secretaria Geral, demonstrativo dos seus gastos, discriminando os veículos de seu uso pelo modelo, ano de fabricação, quantidade de litros consumidos no mês, valor financeiro total, bem como a indicação diária das locomoções efetuadas, destino, motivo do deslocamento e quilometragem rodada.
- § 4º- O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos estaduais e federais : Delegacia de Polícia Civil, Destacamento Policial Militar, Empaer, Iagro, IBGE, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 2º-** O acompanhamento, a orientação, o controle e a avaliação das medidas emergenciais de que trata este Decreto ficarão a cargo do Secretário Geral e Diretor de Controle Orçamentário e Planejamento, os quais poderão baixar medidas, normas, procedimentos e instruções complementares, isolada ou conjuntamente.

**ARTIGO 3º-** Permanecerão em seu regime normal, a realização de despesas para a aquisição de:

- I - alimentação para as creches e merenda escolar;
- II - medicamentos para a população usuária da rede municipal de saúde
- III - obras e serviços essenciais para a comunidade

**ARTIGO 4º-** Os casos e as situações que requeiram tratamento diferenciado daquele previsto neste Decreto somente poderão ser efetivados, se previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2000.

*Prof. Antonio Acacio dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Luiz Oliveira Filho*  
Secretário Geral